# Preparação das Demonstrações Contábeis

Thiago de Oliveira Santos

itc@itcnet.com.br

Todos os Direitos Reservados
ITC - CURSOS E TREINAMENTOS
Copia, reprodução e distribuição não permitidas
CNPJ 03.516.693/0001-07

ITC consultoria

itc cursos

# 2025: Contexto e Impactos no Encerramento Contábil

- ✓ Alterações promovidas pela Lei 15.270/2025;
- ✓ Necessidade de adequada evidenciação do lucro até 31/12/2025;
- ✓ Intensificação dos cruzamentos digitais;
- ✓ Ampliação da responsabilização técnica do contador;
- ✓ Alinhamento entre contabilidade, fiscal e societário.

Todos os Direitos Reservados
ITC - CURSOS E TREINAMENTOS
Copia, reproduçao e distribuiçao não permitidas
CNPJ 03.01[illegible]695/0001-07

ITC consultoria

itc@itcnet.com.br

itc cursos
contábil . trabalhista . tributário

# Escrituração Contábil Obrigatoriedade – Código Civil

•**Empresário e sociedade empresária:**
Obrigatoriedade de sistema de contabilidade **(Art. 1.179)**

•**Sociedades simples:**
Apresentação anual do balanço e resultado aos sócios **(Art. 1.020)**

Todos os Direitos Reservados
ITC - CURSOS E TREINAMENTOS
Copia, reproduçao e distribuição nao permitidas
CNPJ 03.016.693/0001-07

**A única hipótese de dispensa é o MEI.**

ITC consultoria

itc@itcnet.com.br

itc cursos
contábil . trabalhista . tributário

# Importância da Escrituração Contábil para Fins Tributários

✓ **Lucro Real**

- Base obrigatória para determinação do IRPJ e da CSLL.

✓ **Lucro Presumido, Simples Nacional e SIMEI**

- Possibilidade de distribuição de lucros acima do limite fiscal, desde que haja lucro contábil regularmente apurado.

Todos os Direitos Reservados
ITC CURSOS E TREINAMENTOS
Copia, reprodução e distribuição não permitidas
CNPJ 03.016.[illegible]3/0001-07

# Distribuição de Lucros acima do Presumido – Entendimento do CARF

**CARF** – Acórdão 2202-005.708

- ✔ É possível distribuir **valor superior ao lucro presumido**
- ✔ A isenção depende de **comprovação de lucro contábil**
- ✔ Exige observância da legislação comercial
- ✔ Livros devidamente registrados e autenticados

**Sem contabilidade regular, a isenção não se sustenta.**

Todos os Direitos Reservados
ITC - CURSOS E TREINAMENTOS
Copia, reprodução e distribuição não permitidas
CNPJ 03.016.693/0001-07

ITC consultoria

itc@itcnet.com.br

itc cursos
contábil . tributário . trabalhista

# Escrituração e Permanência no Simples Nacional

**CARF** – Acórdão 1002-001.366

- Falta de **Livro Caixa** ou **Livro Diário**
- Impossibilidade de **comprovar** movimentação financeira
- Motivo legal para **exclusão** do Simples Nacional

**A informalidade contábil pode resultar na perda do regime tributário.**

Todos os Direitos Reservados
ITC - CURSOS E TREINAMENTOS
Copia, reprodução e distribuição não permitidas
CNPJ 03.016.693/0001-07

ITC consultoria

itc@itcnet.com.br

itc cursos
contábil . tributário . trabalhista

# A empresa está escriturando.
# Mas está enquadrada na norma correta?

**Não basta cumprir formalmente a obrigação de escriturar.**

A escrituração deve estar:

- Enquadrada na norma contábil aplicável
- Observando integralmente seus requisitos
- Apresentando as demonstrações exigidas

Todos os Direitos Reservados
ITC CURSOS E TREINAMENTOS
Copia, reprodução e distribuiçao nao permitidas
CNPJ 03.016.693/0001-07

# A norma contábil adotada definirá:

- ✓ Os procedimentos de escrituração contábil
- ✓ Os critérios de reconhecimento e mensuração
- ✓ As demonstrações obrigatórias
- ✓ A obrigatoriedade ou não de notas explicativas
- ✓ A forma de apresentação das demonstrações

**A aplicação inadequada da norma compromete a validade formal das demonstrações.**

Todos os direitos Reservados
ITC - CURSOS E TREINAMENTOS
Copia, reproduçao e distribuiçao nao permitidas
CNPJ 03.016.693/0001-07

# Como definir a norma contábil aplicável?

O enquadramento normativo depende de critérios objetivos:

- Porte
- Natureza jurídica
- Atividade exercida

**Exemplos:**

- ✓ NBC TG 1.002: Norma contábil para micro empresa;
- ✓ NBC TG 1.001: Norma contábil para pequenas empresas;
- ✓ NBC TG 1.000: Norma contábil para pequenas e médias empresas
- ✓ ITG 2.002: Norma contábil para entidades sem fins lucrativos.

Todos os Direitos Reservados
ITC CURSOS E TREINAMENTOS
Cópia, reprodução e distribuição não permitidos
CNPJ 03.016.693/0001-07

# Onde estão os erros mais frequentes no encerramento?

- ✓ Aplicação de norma inadequada ao porte da entidade
- ✓ Ausência de demonstrações obrigatórias
- ✓ Demonstrações contábeis apresentadas em desacordo com a norma adotada
- ✓ Notas explicativas inexistentes ou genéricas
- ✓ Declaração de conformidade sem cumprimento integral

Todos os Direitos Reservados
ITC - CURSOS E TREINAMENTOS
Cópia reprodução ou distribuição não permitidas
CNPJ 03.0[illegible]693/0001-07

**Esses erros comprometem a conformidade e a validade formal das demonstrações contábeis.**

ITC consultoria

itc@itcnet.com.br

itc cursos
contábil . trabalhista . tributário

# Declaração de conformidade e responsabilidade técnica

A entidade deve indicar expressamente, em nota explicativa, a norma contábil adotada na elaboração das demonstrações contábeis.

A declaração deve ser clara, objetiva e permitir a identificação inequívoca da norma aplicada.

A declaração de conformidade pressupõe a observância integral dos requisitos da norma adotada.

**O eventual descumprimento de requisito normativo deve ser expressamente divulgado e justificado em notas explicativas.**

Todos os Direitos Reservados
ITC - CURSOS E TREINAMENTOS
Reprodução e distribuição não permitidas
CNPJ 03.016.603/0001-07

# Exemplo de Declaração Genérica (Inadequada)

**NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇOES FINANCEIRAS**

**NOTA 01-APRESENTAÇÃO.**

As Demonstrações Financeiras estão apresentadas de conformidade com a legislação societária e fiscal.

**NOTA 02-SUMÁRIO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS.**

• APURAÇÃO DO RESULTADO: O Resultado é apurado pelo regime de competência do exercício, ajustado pelos efeitos líquidos de correção monetária do ativo permanente e patrimônio líquido até 31.12.1995.

Todos os Direitos Reservados
ITC - CURSOS E TREINAMENTOS
Copia, reproduçao e distribuiçao nao permitidas
CNPJ 03.016.693/0001-07

**Problemas identificados:**

- Norma não especificada
- Linguagem ampla e imprecisa
- Ausência de declaração de integralidade

# Exemplo de Declaração Clara e Adequada

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

**“As demonstrações contábeis da Empresa X, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 20XX, foram elaboradas em conformidade com a NBC TG 1.002 – Contabilidade para microentidades.”**

Todos os Direitos Reservados
ITC - CURSOS E TREINAMENTOS
Copia, reproduçao e distribuiçao nao permitidas
CNPJ 03.011.653/0001-07

## Antes de declarar conformidade, o contador deve verificar:

- ✓ Enquadramento correto da norma contábil aplicável
- ✓ Observância dos critérios de reconhecimento e mensuração
- ✓ Elaboração de todas as demonstrações exigidas
- ✓ Conformidade estrutural das demonstrações com a norma adotada
- ✓ Adequação das informações constantes nas notas explicativas
- ✓ Ausência de omissões relevantes ou inconsistências formais

**A declaração de conformidade pressupõe revisão técnica integral das demonstrações.**

Todos os Direitos Reservados
ITC - CURSOS E TREINAMENTOS
Cópia, reprodução e distribuição não permitidas
CNPJ 03.016.193/0001-07

ITC consultoria

itc@itcnet.com.br

itc cursos
contábil . trabalhista . tributário

# Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis possuem como objetivo representar apropriadamente:

- ✓ Posição patrimonial e financeira (Balanço Patrimonial);
- ✓ Desempenho (Demonstração do Resultado e Demonstração do Resultado Abrangente); e
- ✓ Os fluxos de caixa da entidade (Quando exigível).

**As demonstrações devem refletir a realidade da entidade.**

Todos os Direitos Reservados
ITC - CURSOS E TREINAMENTOS
Copia, reprodução e distribuicao nao permitidas
CNPJ 06.016.693/0001-07

# Documentação como fundamento da evidenciação contábil

Para que as demonstrações reflitam adequadamente a realidade da entidade, é indispensável que:

- Todas as operações estejam formalmente documentadas
- Os registros possuam suporte hábil e idôneo
- Os fatos relevantes sejam integralmente registrados
- Não existam omissões intencionais ou involuntárias

**A documentação adequada fortalece a evidenciação, mas não substitui a análise da essência econômica dos fatos.**

Todos os Direitos Reservados
ITC - CURSOS E TREINAMENTOS
Reprodução e distribuição não permitidas
CNPJ 03.016.503/0001-07

# Carta de Responsabilidade da Administração

Ao final do exercício, a administração deve fornecer Carta de Responsabilidade para fins de encerramento contábil.

**Importância**

- Formaliza as informações prestadas à contabilidade
- Reforça a responsabilidade da administração
- Constitui salvaguarda profissional

**O que a carta declara**

- As informações fornecidas são fidedignas e não houve omissão de informações
- Não há conhecimento de fraudes ou irregularidades relevantes
- Não existem fatos não informados que possam afetar as demonstrações

**Em caso de recusa**

- O profissional deve avaliar os riscos
- Registrar formalmente a ocorrência
- Considerar as salvaguardas quanto à continuidade da prestação de serviços

Todos os Direitos Reservados
ITC - CURSOS E TREINAMENTOS
Cópia, reprodução e distribuição não permitidas
CNPJ 03.016.293/0001-07

# Primazia da essência sobre a forma

Transações e outros eventos e condições devem ser contabilizados e apresentados de acordo com sua essência e não meramente sob sua forma legal.

Isso aumenta a confiabilidade das demonstrações contábeis.

**Na contabilidade, a essência do fato deve prevalecer sobre sua forma jurídica.**

Todos os Direitos Reservados
ITC - CURSOS E TREINAMENTOS
Copia, reproduçao e distribuição nao permitidas
CNPJ 03.016.693/0001-07

# Primazia da essência sobre a forma - Exemplo

**Acórdão CARF:** 2202-005.918.

**Situação analisada:**
Sócio registra contrato de mútuo para justificar despesas pessoais pagas pela empresa.

**Entendimento:**
Somente há mútuo quando comprovada a efetiva transferência de recursos, com instrumento hábil e compatibilidade de datas e valores.

**Conclusão:**
A mera formalização contratual não é suficiente quando não há substância econômica.

Todos os Direitos Reservados
ITC - CURSOS E TREINAMENTOS
Copia, reprodução e distribuição não permitidas
CNPJ 03.011.636/0001-07

# Aprovação das demonstrações contábeis (LTDA)

Nos termos do Código Civil (art. 1.078):

- A sociedade deve realizar reunião ou assembleia anual
- Tomar as contas da administração
- Deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado do exercício

**ATENÇÃO!**

A aprovação societária:

- ✓ Formaliza a posição dos sócios
- ✓ Não substitui a conformidade técnica das demonstrações

**A escrituração é técnica; a aprovação é societária.**

Todos os Direitos Reservados
ITC - CURSOS E TREINAMENTOS
Copia, reproduçao e distribuição nao permitidas
CNPJ 03.016.693/0001-07

# Ajustes deliberados e transparência contábil

Se, na reunião ou assembleia, os sócios deliberarem ajustes nas demonstrações, desde que em conformidade com a norma contábil aplicável:

- Os ajustes devem ser formalmente registrados
- Devem estar refletidos na escrituração
- Devem ser adequadamente evidenciados em notas explicativas

**Deve constar em notas explicativas:**

✓ A data de aprovação das demonstrações contábeis

**Deliberação societária exige transparência contábil.**

Todos os Direitos Reservados
ITC CURSOS E TREINAMENTOS
Cópia, reprodução e distribuição nao permitidos
CNPJ 09.016.693/0001-07

# Encerramento Contábil:
# Técnica, Formalização e Responsabilidade

**O encerramento contábil exige:**

- ✓ Evidenciação da realidade econômica
- ✓ Documentação adequada das operações
- ✓ Informações completas da administração
- ✓ Aplicação correta da norma contábil
- ✓ Aprovação formal pelos sócios
- ✓ Transparência na divulgação das demonstrações

Todos os Direitos Reservados
ITC - CURSOS E TREINAMENTOS
Copia, reproduçao e distribuiçao nao permitidas
CNPJ 03.016.693/0001-07

**O encerramento contábil não é apenas procedimento técnico — é ato de responsabilidade profissional e jurídica.**

ITC consultoria

itc@itcnet.com.br

itc cursos
contábil . trabalhista . tributário